



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se o objeto de realocação de postes no trecho "BR 262 A ROTA DO CARMO – ES 165" COM EXTENSÃO DE 7,00 KM (ESTACA 100 A 450), no município de Domingos Martins/ES.

1.1.1. Coordenadas do local de execução do objeto:

Início: Longitude UTM: 287746.82 m E / Latitude UTM: 7745357.73 m S

Fim: Longitude UTM: 286709.34 m E / Latitude UTM: 7750576.53 m S

1.2. A contratação será realizada de forma direta, considerando a inexigibilidade da licitação.

1.3. Os serviços serão executados pela contratada com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global.

1.4. O valor total estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 73.389,52** (setenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

1.5. O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias e o prazo de execução dos serviços será explicitado em ordem de serviço a ser emitida.

1.6. As unidades administrativas responsáveis pelo presente Termo de Referência são a Subsecretaria de Infraestrutura Rural – SIR e a Gerência de Obras Viárias – GVR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido ao baixo valor do objeto contratual.



4.3. Ao final dos serviços, a Contratada deverá limpar todo o local de execução da obra e remover equipamentos, detritos e restos de materiais ou resíduos, de modo a entregar as áreas utilizadas totalmente limpas.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

5.2. O agendamento das visitas deve ser realizado com o Gerente de Obras Viárias, através do telefone (27) 3636 3708, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Vigência contratual

6.1. O prazo de vigência contratual é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, uma vez que todas as obras contratadas pela SEAG integram a carteira de programas próprios da Secretaria. Além disso, obras de engenharia como as que são objeto do presente processo tem natureza de entrega por escopo.

6.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, quando não decorrer de culpa do contratado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do mesmo.

6.3.1. A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

6.4. As Ordens de Paralisação não suspendem o decurso do prazo de vigência do contrato.

6.5. As prorrogações dos prazos de vigência serão permitidas, desde que observado o artigo 107 da Lei 14.133/21.

6.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/21.

6.6.1. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SEAG.

Condições de execução

6.7. O prazo para execução do objeto será definido na Ordem de Início de execução dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.8. A Ordem de Início será emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEAG e anuída expressamente pela Contratada, registrada nos autos.

6.9. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do objeto, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços, devendo ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.10. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da GVR para paralisar ou reiniciar os serviços, conforme cláusula contratual.

6.11. A empresa contratada deverá conduzir os serviços de acordo com os desenhos e especificações técnicas do projeto, obedecendo, ainda, as instruções do edital e do contrato e todas as regulamentações constantes das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), disposições dos Conselhos de Classe e legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

6.12. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando dá não aceitação dos serviços pela fiscalização.

6.12.1. Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais, ficando a Contratada obrigada a demolir e a refazer os trabalhos logo após a oficialização pela fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

6.13. A empresa contratada deve manter em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela SEAG, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da empresa.

6.14. A Contratada deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, não sendo aceitas alegações de atraso na execução da obra devido às chuvas e condições topográficas ou geológicas que poderiam ser previstas.

6.15. A Contratada deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas ou outros dispositivos com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

6.16. Com relação aos itens de Segurança do Trabalho, devem ser atendidas e observadas todas as Normas Regulamentadoras pertinentes e orientações do Ministério do Trabalho durante a vigência contratual. Os operários deverão estar com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos serviços que estiverem executando e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

Insumos a serem disponibilizados

6.17. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais deverão ser fornecidos pela Contratada, que também se responsabilizará pelo transporte e substituição desses itens quando necessário e pela guarda de todo insumo estocado.

6.18. Os equipamentos deverão apresentar boa qualidade, com revisões e manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local.

6.18.1. Todo equipamento/máquina só poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado.

6.18.2. Equipamentos e caminhões que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação de marcha ré e do movimento de plataformas elevatórias.

6.19. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de boa qualidade, e estarem de acordo com as especificações.



6.19.1. Excetuam-se a essa regra serviços eventuais de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

Garantia do serviço

6.20. A contratada responderá, durante o prazo de garantia de cinco anos após o recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, nos termos da Lei 14.133, Art. 140, § 6º.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A SEAG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestão e fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. A SEAG poderá designar empresa supervisora com o objetivo de apoiar a fiscalização do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



8.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelo serviço prestado até o décimo dia útil após a apresentação de cada boleto bancário correspondente, devidamente aceito pela Contratante, vedada a antecipação.

8.2. Para a elaboração de aditivos, quando necessário, a Contratada deverá solicitar oficialmente tal procedimento para aprovação pela GVR/SEAG, acompanhado das justificativas que comprovem a real necessidade dos mesmos.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A empresa será contratada de forma direta, devido à inexigibilidade de licitação por motivo de inviabilidade de competição.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 73.389,52** (setenta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme orçamento elaborado pela EDP.

10.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento e controles ambientais obrigatórios, administração, frete, riscos, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da SEAG, conforme rubrica e natureza da despesa.

11.1.1. Deve-se verificar a disponibilidade orçamentária na rubrica "31.101.20.782.0062.3362 – Pavimentação de estradas rurais - Caminhos do Campo" e natureza da despesa "4.4.90.51.00 - Obras e instalações".

12. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estarão dispostos em Contrato elaborado em consonância com este Termo de Referência.

12.2. Serão obrigações da Contratada:

12.2.1. Elaborar o projeto executivo, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra;

12.2.2. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/ES, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega do projeto executivo e execução da obra;

12.2.3. Atender os prazos contidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e suas alterações para elaboração do orçamento;

12.2.4. Manter os valores orçados (validade do orçamento) por 90 (noventa) dias da data de sua omissão, após o qual será automaticamente cancelado;

12.2.5. Prestar o serviço nos termos das especificações contidos nos projetos;

12.2.6. Elaborar o "as built", caso haja alterações do projeto executivo durante a execução da obra;

12.2.7. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento dos pagamentos;

12.2.8. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.2.9. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução das obras, sejam eles industriais ou domésticas, os quais deverão ser de qualidade comprovada;

12.2.10. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

12.2.11. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

12.2.12. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado na execução das obras;

12.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho, limitados aos danos diretos, por evento, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

12.3. Serão obrigações da Contratante:

12.3.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

12.3.2. Designar o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;

12.3.3. Efetuar o pagamento do preço previsto nas condições definidas neste Termo de Referência;

12.3.4. Aprovar os orçamentos e prazos de execução apresentados pela Contratada e autorizar os serviços, através da Emissão da Ordem de Serviço;

12.3.5. Identificar as demandas que serão executadas e encaminhar à Contratada para providenciar os orçamentos e projetos.

13. SANÇÕES

13.1. As sanções serão aplicadas conforme descrito no Capítulo IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, da Lei 14.133/2021 e regulamentações c/c o disposto na respectiva Minuta do Contrato.

13.2. Fica estabelecido para multas:

13.2.1. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1 da Minuta de Contrato, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1 da Minuta de Contrato, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.2.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1 da Minuta de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.2.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1 da Minuta de Contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

14.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.7. Conforme disposto no parágrafo 2º do art. 140 da Lei nº 14.133/21, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Vitória, 29 de setembro de 2026.

RENÉE LAURET COSME
Gerente de Obras Viárias
(Assinado digitalmente)



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENEE LAURET COSME
GERENTE FG-GE
GVR - SEAG - GOVES
assinado em 29/09/2026 14:43:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/09/2026 14:43:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA FREGONASSI ZAMPROGNO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - SIR - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BR2T34>